

Direcção Geral das Obras Publicas — Repartição Technica.

Prescrevendo o artigo 3.º, n.º 6, do Decreto com força de Lei de 23 de Dezembro de 1852, que sob a Direcção da Intendencia das Obras Publicas do Districto de Lisboa haja uma escola de ensino primario e principios de geometria e desenho para os artifices e aprendizes dos diversos officios; e não havendo tão util instituição sido ainda levada a effeito por falta de local apropriado para a aula, achando-se assim privados aquelles individuos dos beneficios de uma instrucção que muito deve concorrer para o seu aperfeiçoamento nos mesteros a que se destinam; Ha por bem Sua Magestade **EL-REI** Ordenar que o Intendente das Obras Publicas d'este Districto faça proceder á execução da obra projectada, para estabelecer debaixo de uma das arcadas do edificio da Repartição a seu cargo uma casa propria para os exercicios da dita escola; devendo esta obra ser feita em conformidade do respectivo orçamento, pelo qual foi orçada na quantia de 365,8000 léis.

Paço, em 5 de Agosto de 1856. — *Marquez de Loulé.* — Para o Intendente das Obras Publicas do Districto de Lisboa.

No Diario do Governo de 3 de Agosto, N.º 186.

culação dos generos alimentares, e determinar o seu preço por meios artificiaes, é promover a fome e a miseria, fazendo que os generos fujam dos mercados, onde só o interesse os pôde chamar e não os attentados contra direitos de propriedade que a Lei garante, e a violação das regras que em virtude d'essa Lei unicamente podem fixar o preço corrente dos productos.

A par da livre importação dos cereaes se deve considerar como meio de attenuar uma crise, como aquella em que estamos, a diminuição nos direitos de todos os generos alimentares de mais urgente necessidade, tanto quanto o possam comportar as urgentes necessidades da receita publica, e presidindo sempre a esta redução uma justa differença entre aquelles generos que entram no alimento da maioria do Paiz e os que se podem reputar como consummidos, na maior parte, pelas classes mais abastadas.

São estes os unicos meios que na opinião do Conselho podem trazer os generos aos mercados onde faltam. Mas depois do genero ahí estar é mister, para que passe para o poder consummido, que este possua o capital preciso para dar em troca d'elle. Ainda que o preço dos salarios segue a alta do preço das subsistencias, quando a agricultura tem uma quebra nos seus interesses, os trabalhos do campo diminuem consideravelmente, e como as classes trabalhadoras, grandes consummidoras dos productos fabris, limitam as suas despezas ao alimento, que é o mais indispensavel á vida, tambem as fabricas e as officinas deixam sem emprego bastantes braços.

N'esta falta de serviços ruraes e fabris, que possam com o seu preço pagar os generos alimentares, e na livre acção do commercio apresenta nos mercados, é que o Governo pôde efficaçamente intervir, offerecendo emprego aos braços válidos, não só nas obras publicas ordinarias, mas em obras publicas extraordinarias e expressamente destinadas a um fim tão civilizador quanto humanitário.

Apesar de que n'esta parte a acção do Governo deve ser poderosa e decidida, não se pôde occultar que os esforços particulares a podem tambem muito vantajosamente secundar.

E com verdadeira satisfação consta ao Conselho que em alguns pontos do Alentejo os proprietarios se combinaram para que a população laboriosa, quando lhe falte o trabalho regular, encontre em trabalhos extraordinarios os meios de subsistencia.

Taes exemplos devem ser auxiliados quanto seja possivel, e será pouco todo o louvor que se lhes tribute; porque se elles não dispensam a acção do Governo no que diz respeito a obras publicas, e na qual o Conselho verdadeiramente confia, pelo menos concorrerem, ainda que em menor e-cala, para attenuar uma das maiores calamidades sociaes, que é a fome pela falta do trabalho.

Satisfeitas as exigencias de uma crise originada pela falta de subsistencias, provenientes dos meios ordinarios que as fornecem ao Paiz, tanto pela sua vinda de mercados estrangeiros, como pelos recursos que um bom systema de obras publicas offereça ás classes laboriosas, para obterem com o salario o alimento de que carecem, restam os indigentes, que não podem achar recursos nas Leis que regulam o movimento da vida economica das Nações, e aos quaes deve acudir a organização dos meios de socorro e amparo que a caridade christã inspira e a caridade legal tem regularizado.

As breves considerações que o Conselho por este meio eleva até á Augusta Presença de Vossa Magestade, sendo o resultado de um convencimento que assenta nos precedentes que a historia de todas as crises alimentares da antiga e moderna civilização apresentam ao observador dos grandes factos economicos, que por vezes perturbam a sociedade em todas as suas relações, são ao mesmo passo a consequencia da comparação da nossa situação com as dos outros Paizes importadores ou exportadores de cereaes.